



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43  
Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000  
Fone: (17) 3692-1161  
E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.816/2022

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Santana da Ponte Pensa, para o exercício financeiro de 2.023”.

**CARLOS ALBERTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-**

**ARTIGO 1º**- O Orçamento do Município de Santana da Ponte Pensa para o Exercício de 2.023, Estima a Receita em R\$ 20.154.000,00 (Vinte Milhões, Cento e Cinquenta e Quatro Mil Reais) menos a Dedução ao FUNDEB no valor de R\$ -3.454.000,00 (Três milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais), no total de R\$ 16.700.000,00 (Dezesseis Milhões e Setecentos Mil Reais) e Fixa a Despesa em R\$ 16.700.000,00 (Dezesseis Milhões e Setecentos Mil Reais).

I-ORÇAMENTO FISCAL –PREFEITURA	R\$ 15.600.000,00
ORÇAMENTOS FICAL – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.700.000,00</b>

**ARTIGO 2º**- A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:-

I -ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES		<u>R\$ 20.154.000,00</u>
Receita Tributária	R\$ 601.850,00	
Receita Patrimonial	R\$ 261.450,00	
Receita Agropecuária	R\$ 9.800,00	
Transferências Correntes	R\$19.217.500,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 61.400,00	
- <b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>		<b>R\$ - 3.454.000,00</b>
RECEITA DE CAPITAL		
Alienação de Bens	R\$ 0,00	
Transferência de Capital	R\$ 0,00	<u>R\$ 0,00</u>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 16.700.000,00</b>

**ARTIGO 3º**- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:-

### I - 1-A)-POR FUNÇÃO DE GOVERNO CÂMARA

01- CORPO LEGISLATIVA	R\$ 325.000,00	
02- ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 775.000,00	<b>R\$ 1.100.000,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## 1-B)-POR FUNÇÃO DE GOVERNO PREFEITURA

04-ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.195.800,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 975.000,00
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 962.000,00
10-SAÚDE	R\$ 3.934.300,00
12-EDUCAÇÃO	R\$ 3.503.900,00
15-URBANISMO	R\$ 1.221.000,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.000,00
20-AGRICULTURA	R\$ 480.000,00
26-TRANSPORTE	R\$ 611.000,00
27- DESPORTOS E LAZER	R\$ 386.500,00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 479.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 33.000,00

**R\$ 15.600.000,00**

## TOTAL GERAL CÂMARA + PREFEITURA

**R\$ 16.700.000,00**

## I -POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO-CÂMARA

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 325.000,00	
01.01.02-CORPO LEGISLATIVO	R\$ 775.000,00	<b>R\$ 1.100.000,00</b>

## II- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO-PREFEITURA

02.02.01-GAB. DO PREFEITO/SECR. MUN. ASSUNT. JURIDICO	R\$ 402.900,00
02.02.02-SECRET. MUN. ADM. E PLANEJAMENTO	R\$ 3.353.900,00
02.02.03-SECRET. MUN. ESPORT, RECR. CULTURA E TURISMO	R\$ 386.500,00
02.02.04-SECRET. MUN. FINANÇAS	R\$ 416.000,00
02.02.05-SECRET. MUN. DA EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL	R\$ 1.132.300,00
02.02.06-SECRET. MUN. DA EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.651.000,00
02.02.07-SECRET. MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO	R\$ 1.221.000,00
02.02.08-SECRET. MUN. DE ESTRADAS E RODAGENS	R\$ 611.000,00
02.02.09-SECRET. MUN. DE SAÚDE/FMS	R\$ 4.334.600,00
02.02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 975.200,00
02.02.11-SECRET. MUN.AGRIC. PEC. ABAST. MEIO AMBIENTE	R\$ 482.000,00
02.02.12-FUNDEB-ENSINO FUNDAM/INFANTIL	R\$ 600.600,00
99.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 33.000,00
TOTAL GERAL PREFEITURA	<b>R\$ 15.600.000,00</b>
TOTAL GERAL CÂMARA + PREFEITURA	<b>R\$ 16.700.000,00</b>

## ARTIGO 4º- Fica o Poder Executivo Municipal a:-

I- Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: [camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br](mailto:camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br)

Site: [cmsantanadapontepensa.sp.gov.br](http://cmsantanadapontepensa.sp.gov.br)

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

II- Abrir Créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III- Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade, ou operação especial, e obediência a distribuição por categoria econômica, realizar transposição, remanejamento, transferências, de uma categoria de programação, para outra, de uma unidade para outra unidade, independentemente de audiência pública e de Lei, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, no suprimimento de dotações.

§ Único- Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:-


I- Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

**ARTIGO 5º-** As Fontes de Recursos aprovadas nesta Lei e em seus Créditos Adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciadas de recursos.

**ARTIGO 6º-** Ficam autorizados o Poder Legislativo, Poder Executivo, a proceder modificações que se fizerem necessárias nas codificações quer das Receitas e Despesas, Vinculo/Fonte de Recursos, sem alterar os valores, objetividade e finalidades propostas, objetivando adequar o Orçamento Programa/2.023 no AUDESP, e de conformidade com a Portaria STN, CFC e SINCONFI.

**ARTIGO 7º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2.023

Santana da Ponte Pensa, 02 de dezembro de 2.022.

  
**Carlos Alberto da Silva**  
Presidente da Câmara